PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23/12/2016
Lagarto, 23 de 12 de 16
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Lagarto – GML, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DO ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Lagarto – GML.

Parágrafo único. Sujeitam-se aos termos da presente Lei Complementar os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Lagarto – GML, unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, é uma instituição municipal, de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, permanente e regular, com base na hierarquia e na disciplina, destinada a atividades preventivas de proteção à comunidade, atuando nas ações de proteção ao patrimônio, aos bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como em apoio à administração municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa, organizada em carreira própria, nos termos do disposto na Constituição Federal, em seu artigo 144, na Lei (Federal) n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, assim como de acordo com o previsto na legislação municipal aplicável.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Parágrafo único. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser observados e mantidos em todas as circunstâncias de serviço entre os componentes da Guarda Municipal de Lagarto – GML.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º. São principios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Lagarto – GML:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade;

V – uso progressivo da força.

Seção II
Das Competências

Art. 4º. É competência geral da Guarda Municipal de Lagarto – GML a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 5º. São competências específicas da Guarda Municipal de Lagarto – GML, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais, que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei (Federal) n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Lagarto – GML pode colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do "caput" deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deve a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III
DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Seção I
Do Cargos Efetivos e das Atribuições

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, organizados em carreira, são agrupados no respectivo Quadro da Guarda Municipal de Lagarto, parte integrante do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 11 de abril de 2011, e da Lei Complementar n.º 64/2016.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Municipais é estabelecida pelos Níveis constantes da Lei Complementar n.º 64/2016, assim como pela estrutura da Guarda Municipal de Lagarto – GML legalmente estabelecida.

Art. 7º. As atribuições do cargo de Guarda Municipal estão definidas na Lei Complementar nº 36, de 11 de abril de 2011,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao Guarda Municipal.

Seção II
Do Ingresso na Carreira

Art. 8º. O ingresso na Carreira de Guarda Municipal deve ocorrer exclusivamente mediante aprovação em concurso público, no respectivo Nível inicial.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a investidura no cargo de Guarda Municipal, além de outros legal ou regularmente previstos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter Ensino Médio completo;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "AB";

IV – ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos;

V – não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VI – ter aptidões física e psicotécnica plenas;

VII – estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso dos homens, com o serviço militar obrigatório.

Art. 9º. O concurso público para o cargo de Guarda Municipal deve destinar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas para o sexo feminino.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 10. O concurso público para o cargo de Guarda Municipal deve ser constituído das seguintes fases:

I – prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

III – investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

IV – avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

V – exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório;

VI – avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

§ 2º. O concurso público de que trata o "caput" deste artigo deve ser constituído, ainda, como última fase, por Curso de Formação da Guarda Municipal de Lagarto, de caráter eliminatório, com programa, carga horária e demais exigências estabelecidas em regulamento específico.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Seção III
Das Recompensas

Art. 11. São previstas as seguintes recompensas, além de outras asseguradas por lei:

I – elogio em boletim interno, desde que seja típico de suas atribuições;

II – folga de mérito, quando o Guarda Municipal envolver-se em ocorrência ou causa meritória de repercussão positiva ao órgão, com duração de até dez dias, conforme estabelecido em regulamento;

III – condecoração consistente em deferência honrosa, com direito a insígnias, conferidas pela atuação do Guarda Municipal em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio ou de outro fato de grande repercussão, com a devida publicação em boletim interno e registro em prontuário.

Seção IV
Das Concessões e Benefícios

Art. 12. Ao Guarda Municipal, estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da escala de serviço, deve ser concedido horário especial, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, deve ser exigida a compensação de horário no órgão em que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 13. Sem qualquer prejuízo, o Guarda Municipal pode ausentar-se do serviço:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 01 (um) dia, para alistamento eleitoral;

III – por 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de casamento;

IV – por 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

Seção V
Da Identidade Funcional

Art. 14. A Identidade Funcional dos integrantes da Carreira de Guarda Municipal deve ser expedida pela Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, conforme modelo proposto pela Guarda Municipal de Lagarto – GML e aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Identidade Funcional é de uso obrigatório, principalmente quando estiver em serviço.

Art. 16. Quando exonerado ou demitido pelo Município, o titular da Identidade Funcional deve obrigatoriamente devolvê-la à Guarda Municipal de Lagarto – GML, assim como todo o material de uso exclusivo do órgão.

Art. 17. A emissão de segunda via da Identidade Funcional deve ser realizada mediante requerimento do servidor, justificando através de Relatório Administrativo, nos casos de correção de dados, bem como através de Boletim de Ocorrência Policial, nos casos de furto, roubo ou extravio.

Parágrafo único. Quando o servidor for promovido a emissão da Identidade Funcional é automática e gratuita.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Aplicam-se aos servidores da Carreira de Guarda Municipal, no que não contrariar esta Lei Complementar e demais legislação específica, as disposições da Lei n. º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto).

Art. 19. O uso de armamento pelo Guarda Municipal deve ser regulamentado por decreto, observada a legislação federal.

Art. 20. Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Municipal de Lagarto – GML:

I – Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania;

III – Diretor da Guarda Municipal;

IV – Coordenador da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor e de Coordenador da Guarda Municipal de Lagarto são privativos dos servidores integrantes da Carreira de Guarda Municipal.

Art. 21. O detalhamento dos campos de atuação, das subdivisões, assim como de outras questões relativas às operações a cargo da Guarda Municipal, deve ser estabelecido mediante decreto do Prefeito Municipal.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 22. O desempenho das atribuições de Guarda Municipal, nos respectivos campos de atuação, implica na condução de veículos automotores e ciclomotores, o porte de arma, sendo responsabilidade do Guarda Municipal manter estas habilitações válidas, na forma da legislação aplicável.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação e/ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 23 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Kércio Silva Pinto
Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito